



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

ALTERA ARTIGO 98 DA LEI Nº 1.964, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 98, da Lei nº 1.964, de 24 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 98 - Considera-se habitação de interesse social ou moradia econômica, a habitação cuja área seja igual ou inferior a 70,00m², que integrem conjuntos habitacionais, que podem ser, de edifícios de apartamentos e/ou residências isoladas ou geminadas.

Parágrafo Único - São consideradas, ainda, habitações de interesse social as construídas de acordo com as plantas populares fornecidas pela Prefeitura Municipal que trata o artigo 360 deste código.


Artigo 2º - Os demais artigos continuam inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de dezembro de 1992.


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de dezembro de 1992.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo

69

Câmara

✓